



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 8º Andar - Sala 813 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: +55 61 2022-7975 / 7202 / 2820 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2025

PROCESSO Nº 23000.035558/2024-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO (MEC), POR MEIO
DE SUA SECRETARIA-
EXECUTIVA E O MINISTÉRIO
DO TRABALHO E EMPREGO
(MTE), POR MEIO DE SUA
SECRETARIA-EXECUTIVA, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0188-17, neste ato representada pelo seu Secretário-Executivo, Senhor **LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**, nomeado por meio do Decreto de 30 de Julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2024, Edição nº 146, Seção 2, Página 3, consoantes ao Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e delegação de competência do art. 33, da Portaria GM/MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023, portador da matrícula Siape nº 1094972; e

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona Cívico-Administrativa inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Secretário-Executivo **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, nomeado por meio do Decreto de 11 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2023, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, portador da matrícula Siape nº 3321161.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, com a finalidade o compartilhamento de dados entre os órgãos partícipes relacionadas à política pública vinculada ao programa Qualifica-PAC, tendo em vista o que consta do Processo n. 23000.035558/2024-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 9 de maio de 2025, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Decreto n.º 11.531, de 2023, e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o compartilhamento dos dados entre os partícipes para identificação e quantificação de potenciais trabalhadores qualificados e não qualificados, presentes nos

territórios, em situação de desemprego e promover oportunidades de qualificação e requalificação para viabilizar sua inserção no mundo do trabalho, tendo a Qualifica-PAC como indutora dessa ação.

1.2. O acordo prevê o compartilhamento de informações e dados vinculados à política pública de trabalho e educação, visando subsidiar o desenvolvimento e a implementação de ações voltadas para a qualificação profissional e a geração de emprego nas localidades atendidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.3. O acordo também subsidiará a Comissão do Qualifica PAC com a identificação e quantificação dos egressos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas regiões onde serão realizadas obras do Novo PAC, possibilitando o diagnóstico de lacunas de qualificação profissional entre trabalhadores, em situação de desemprego ou informalidade da região, promovendo oportunidades de formação para a inclusão socioproductiva da população local e do entorno das referidas obras.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- n) divulgar o inteiro teor do presente ACT nos sítios eletrônicos oficiais de cada partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

- o) notificar imediatamente à outra Parte sobre qualquer evento que possa afetar a proteção e segurança dos dados pessoais compartilhados, incluindo, mas não se limitando, vazamentos, perda, destruição ou acesso não autorizado;
- p) comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em conformidade com o art. 48 da LGPD;
- q) adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais compartilhados, garantindo sua integridade, disponibilidade e confidencialidade;
- r) promover a capacitação dos colaboradores envolvidos no tratamento de dados, garantindo que estejam cientes das melhores práticas e das obrigações previstas na LGPD;
- s) implementar meios práticos para permitir que os titulares exerçam seu direito, conforme previsto no art. 18 da LGPD, auxiliando aos partícipes no atendimento das solicitações decorrentes daqueles dispositivos;
- t) todo o processo de compartilhamento de dados entre as Partes deve ser instrumentalizado por meio de processo único instaurado na Plataforma Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que servirá como repositório centralizado para todas as solicitações de intercâmbio de dados entre as Partes;
- u) responsabilizar-se, nos limites de suas obrigações, pelos prejuízos, perdas e danos que causarem em razão da inexecução, total ou parcial, do objeto do presente Acordo ou pelo descumprimento de suas cláusulas;

3.1.1. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Educação:

- a) zelar pelo tratamento dos dados pessoais que detiverem, adotando todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados objeto de compartilhamento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b) publicar em seu sítio eletrônico a relação de compartilhamentos de dados pessoais realizados, em conformidade com o disposto no art. 9º da LGPD;
- c) manter os dados em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado;
- d) realizar auditorias, quando necessário, para verificar o cumprimento das obrigações pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) preencher, a cada novo pedido de compartilhamento de dados pessoais, Ofício de Compartilhamento no SEI, com base no caso concreto do novo pedido;
- b) garantir que os dados objeto de compartilhamento somente sejam utilizados para a finalidade estabelecida neste Acordo, sendo vedado o uso para finalidades distintas, exceto nos casos previstos em lei;
- c) manter os registros das operações de tratamentos que realizarem sobre os dados

objeto de compartilhamento;

d) atender a solicitações de compartilhamento dos dados e informações, realizadas pelo MEC, relacionadas ao desenvolvimento e aos resultados do programa, inclusive as bases de dados utilizadas na política;

e) informar ao MEC, de forma imediata, sobre qualquer incidente de segurança que envolva os dados pessoais compartilhados, bem como sobre as ações corretivas adotadas;

f) assegurar que os dados pessoais recebidos sejam acessados somente por pessoas autorizadas e treinadas para a correta gestão e proteção de dados;

g) realizar avaliações periódicas de riscos para identificar, analisar e tratar vulnerabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

h) manter a rastreabilidade das ações executadas em seu sistema, devendo informar ao MEC qualquer alteração identificada nos dados compartilhados.

5.2. Fica expressamente vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto deste termo com terceiros não autorizados.

5.2.1. Fica autorizada o acesso e tratamento dos dados compartilhados com o MTE por parte da Dataprev, na condição de empresa desenvolvedora e mantenedora dos Sistemas de Informação deste MTE, no âmbito do desenvolvimento e evolução do Sistema de Gestão de Qualificação Social e Profissional e importação para este dos referidos dados compartilhados, assim como para os demais sistemas que compõem o ecossistema de Empregabilidade do MTE (IMO, BGIMO, CTPS Digital e Portal Emprega Brasil), devendo manter atualizada a informação de quais de seus colaboradores teve acesso aos dados e em qual período através de assinatura do termo de compromisso e manutenção de sigilo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.1.1. Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.1.2. Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.1.3. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelos Partícipes no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.1.1. Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Secretário-Executivo

Ministério da Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário-Executivo

Ministério do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO registrado(a) civilmente como Francisco Macena da Silva, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6093305** e o código CRC **62908F30**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 00.394.445/0003-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, B. "L" – Edifício Sede e Anexo.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70047-900

DDD/Fone: (061) 20228566

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

SIAPE: 1094972

Cargo/função: Secretário-Executivo

Endereço: Esplanada dos Ministérios, B. "L" - 8º andar, Edifício Sede.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70047-900

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CNPJ: 23.612.685/0001-22

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona Cívico-Administrativa

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70059-900

DDD/Fone: (061) 2031-6820

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Francisco Macena da Silva

SIAPE:

Cargo/função: Secretário-Executivo

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício Sede, 4º Andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70056-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para o compartilhamento de dados relacionadas ao Programa Qualifica-PAC, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas de trabalho e educação.

PROCESSO nº: 23000.035558/2024-97

Data da assinatura:

Início (mês/ano): julho/2025 Término (mês/ano): julho/2027

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a cooperação técnica e recíproca entre as entidades que o celebram para o compartilhamento de dados e informações essenciais ao desenvolvimento de políticas públicas de trabalho e educação. Durante a execução do ACT deve ser possível localizar e quantificar potenciais trabalhadores qualificados ou sem qualificação, em situação de desemprego ou informalidade nas localidades e entorno para trabalhar nas obras do PAC. A partir da identificação de lacunas de qualificação, proporcionar novas oportunidades de formação, além de serem realizados relatórios e estudos relacionados aos dados coletados para o desenvolvimento, migração de informações acerca de registros de escolarização e qualificação social e profissional do trabalhador para os sistemas de intermediação de mão de obra do MTE e o fortalecimento de políticas públicas de inclusão socioeconômica no âmbito das atribuições legais e regulamentares de cada Partícipe.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Em 11 de agosto de 2023, por meio do Decreto nº 11.631, foi instituída a Comissão Interministerial de Qualificação Profissional, Emprego e Inclusão Socioeconômica do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC/Qualifica-PAC. Órgão do governo federal brasileiro criado para coordenar ações de qualificação profissional, geração de empregos e inclusão socioeconômica no contexto do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). Objetivando identificar gargalos na formação de trabalhadores, a comissão busca mapear as áreas onde há falta de mão de obra qualificada para atender às demandas do Novo PAC. Promover qualificações necessárias, com base no mapeamento, propor e implementar cursos e programas de qualificação profissional para suprir as necessidades do mercado de trabalho. Estimular a criação de oportunidades de trabalho, buscando criar um ambiente favorável à geração de empregos, aproveitando os investimentos do Novo PAC e, também promover a inclusão socioeconômica, contribuindo para que todos os brasileiros, independentemente de sua origem ou condição social, tenham acesso às oportunidades de qualificação profissional e emprego. As ações da Qualifica-PAC constitui uma iniciativa interministerial, conta com a participação de nove ministérios, sob a coordenação da Casa Civil, em colaboração com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Ministério da Educação.

3.2. O Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) é um programa do Governo Federal brasileiro com o objetivo de impulsionar o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população. Lançado em 2023, o programa prevê investimentos em diversas áreas, como infraestrutura, energia, saneamento, habitação e inclusão digital.

3.3. O Novo PAC é um programa abrangente que busca promover o desenvolvimento do Brasil em diversas áreas. A Qualifica-PAC é uma das iniciativas do programa, com o objetivo de qualificar a mão de obra para atender às demandas dos projetos do Novo PAC.

3.4. Neste contexto e à luz dos normativos de proteção e compartilhamento de dados entre órgãos públicos, as ações da Qualifica-PAC estão respaldadas nas disposições contidas no artigo 7º, inciso III, e no artigo 11, letra b, da LGPD. Tais dispositivos estabelecem que o compartilhamento de dados pessoais é autorizado quando imprescindível para a execução, pela administração pública, de políticas públicas definidas em legislações ou regulamentos.

3.5. Este Plano de Trabalho visa, afinal, promover a cooperação entre as partes para o compartilhamento de dados essenciais e estratégicos para o desenvolvimento de políticas públicas de trabalho e educação, tendo como indutora a Qualifica-PAC, relacionados as atribuições legais e regulamentares de cada órgão, visando essencialmente localizar, quantificar, qualificar e possibilitar o acesso ao trabalho, emprego e renda, além do desenvolvimento de estudos relacionados aos dados coletados para o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas de inclusão socioeconômica.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. As ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica serão executadas em nível nacional, principalmente pelo alcance de cursos na modalidade a distância, mas também regionalmente, de acordo com demandas advindas da Qualifica PAC. Constituem público de interesse deste projeto trabalhadores e trabalhadoras que iniciaram cursos FIC/técnicos/tecnológicos, preferencialmente concluintes, cujos registros foram inseridos no SISTEC. Especialmente oriundos da população em situação de vulnerabilidade social, vinculadas ao CadÚnico.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O Ministério da Educação é o órgão do Governo Federal responsável pela política nacional de educação, pela educação em geral e pela avaliação, informação e pesquisa educacional, dentre outras competências previstas no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, atuando em diversas ações para garantir educação de qualidade, visando justiça social e igualdade. No âmbito do Ministério da Educação é competência da Secretaria da Gestão de Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais gerir as ações inerentes à inclusão, à atualização, à verificação, à integração e ao compartilhamento dos dados de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações do Ministério.

5.2. Por outro lado, o Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão do Governo Federal

responsável pela política e pelas diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio aos trabalhadores brasileiros, nos termos do Decreto nº 11.359, de 01 de janeiro de 2023. Nesse sentido, as ações de qualificação e intermediação de mão de obra desenvolvidas no âmbito desta Pasta se destinam a promover gradativamente a universalização do referido direito aos trabalhadores brasileiros, e tem como principal objetivo contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego, e para a garantia do trabalho decente e da ampliação da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

5.3. Neste contexto, o Acordo de Cooperação Técnica para o compartilhamento de dados entre o MEC e o MTE, por meio do SISTEC, visa a realização e o desenvolvimento de políticas públicas de trabalho e educação, tendo a Comissão Interministerial de Qualificação Profissional, Emprego e Inclusão Socioeconômica do Programa de Aceleração do Crescimento – Qualifica-PAC como indutora dessas ações, no âmbito das atribuições legais e regulamentares de cada Partícipe, as quais permitirão consolidar as informações de escolarização e qualificação social e profissional de cada trabalhador em seus registros profissionais, através dos sistemas de intermediação de mão de obra, aí inclusa a CTPS Digital.

5.4. O Programa Qualifica-PAC visa não apenas localizar e quantificar potenciais trabalhadores nas localidades onde as obras serão realizadas, mas também identificar lacunas de qualificação entre trabalhadores em situação de desemprego e proporcionar novas oportunidades de formação para aqueles que desejam se inserir no mundo do trabalho por meio dessas obras. Ademais, serão elaborados relatórios gerenciais que detalharão a demanda por vagas de qualificação nas respectivas regiões.

5.5. As ações de formação e qualificação realizadas inserem-se no âmbito de atuação dos dois órgãos, aliando educação e formação ao acesso e permanência no mundo do trabalho, com o objetivo de contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego, para a garantia do trabalho decente e da ampliação da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações, bem como para aumentar oportunidades de formação inclusão socioeconômica e fomento à inclusão educacional.

5.6. Esse acordo de cooperação técnica visa a colaboração entre o MEC e o MTE para o compartilhamento de dados essenciais e estratégicos para o fortalecimento das atividades de formação educacional e acesso ao mundo do trabalho, promovendo um desenvolvimento educacional e profissional mais equilibrado e sustentável em todo o território nacional.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

6.1. **Objetivo Geral:** Promover a cooperação entre os partícipes, com foco no estabelecimento de diretrizes e ações para o compartilhamento de dados, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações, de modo a assegurar a efetiva implementação das políticas de trabalho e educação, visando a identificação e quantificação de potenciais trabalhadores qualificados e não qualificados, presentes nos territórios, em situação de desemprego e promover oportunidades de qualificação e requalificação para viabilizar sua inserção no mundo do trabalho, tendo a Qualifica-PAC como indutora dessa ação.

6.2. **Objetivos Específicos:**

1. Garantir o fluxo seguro no compartilhamento de dados entre os partícipes, respeitando a legislação de proteção de dados.
2. Identificar, mapear e categorizar as bases de dados essenciais para a execução das políticas de qualificação profissional da Qualifica-PAC, promovendo a integração das informações de maneira clara e eficiente, visando à transparência nas ações e facilitando o planejamento estratégico das políticas públicas envolvidas.
3. Facilitar o acompanhamento e monitoramento das ações do Qualifica-PAC, disponibilizando informações e subsídios de forma organizada e acessível, conforme os procedimentos previamente estabelecidos, garantindo a conformidade com a legislação

- vigente, especialmente com a (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
4. Realizar reuniões periódicas, quando necessário, entre os partícipes para monitorar o andamento das ações, avaliar resultados e ajustar estratégias, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas.
 5. Manter o sigilo das informações, obtidas em razão da execução do acordo. Conforme a classificação prevista na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.
 6. Promover o alinhamento entre as estratégias formativas e de inclusão produtiva entre os celebrantes do ACORDO, com vistas a assegurar maior efetividade das políticas públicas ativas direcionadas aos cadastrados no SISTEC.
 7. Identificar, mapear e categorizar as bases de dados essenciais para a execução das políticas de qualificação profissional, a partir do mapeamento do mundo do trabalho considerando a integração com os sistemas de informação do MTE relacionados à intermediação de mão de obra e as vagas neles cadastradas de maneira clara e eficiente, visando à transparência nas ações e facilitando o planejamento estratégico das políticas públicas envolvidas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A metodologia de intervenção proposta para o compartilhamento de dados no âmbito dessa parceria fundamenta-se em ações colaborativas e estruturadas, com o objetivo de assegurar a efetiva implementação da política pública de trabalho e educação, por meio da localização de trabalhadores com qualificação profissional nas localidades e entorno das obras do Novo PAC, em consonância com os princípios legais de proteção de dados.

7.2. A colaboração entre os partícipes no compartilhamento de dados para a implementação da política de trabalho e educação será conduzida por meio de reuniões e pela troca de informações técnicas essenciais para sua execução. As partes envolvidas atuarão de forma integrada, realizando a análise dos dados necessários para a implementação das ações de qualificação e ou requalificação profissional, garantindo, assim, o cumprimento das diretrizes acordadas e a devida proteção das informações, conforme as exigências legais.

7.3. Os objetivos estabelecidos neste Plano de Trabalho serão alcançados por meio da coleta e análise dos dados necessários, bem como da elaboração de relatórios e do compartilhamento de informações entre os partícipes, com ênfase no respeito à privacidade e na garantia da segurança da informação. As decisões relacionadas à gestão e ao compartilhamento de dados serão formalizadas por meio de processos administrativos, gerados a partir das discussões realizadas em reuniões e das análises técnicas dos dados. Quando necessário, serão elaborados instrumentos específicos para assegurar o atendimento as legislações aplicáveis.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Fica designada a Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais (Segape)/MEC e a Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda/MTE como unidades responsáveis e gestora do presente Acordo de Cooperação.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. São resultados esperados da parceria:

1. Colaborar na identificação eficaz das necessidades de qualificação ou requalificação profissional;
2. Colaborar na geração de oportunidades de trabalho e emprego, identificando, e alocando oportunidades profissionais, por meio da integração entre os investimentos do Novo PAC e localização dos trabalhadores que tenham a qualificação necessária para a ocupação e as necessidades de qualificação dos trabalhadores dos locais das obras e entorno, com o intuito de promover a criação de empregos e contribuir para a redução das desigualdades sociais;

3. Colaborar na ampliação do acesso das populações prioritárias às políticas de emprego e qualificação, garantindo a priorização dos cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nas iniciativas de qualificação, trabalho e geração de renda, assegurando-lhes maior acesso a oportunidades no contexto do Novo PAC;
4. Promover a inclusão social, especialmente de grupos vulneráveis, tais como jovens em situação de risco, pessoas com deficiência, e desempregados de longa duração;
5. Promover maior eficiência da intermediação de mão de obra e da Rede SINE;
6. Promover ações específicas de qualificação social e profissional aos cadastrados no SISTEC;
7. Promover a inserção sócioprodutiva dos egressos da Educação Profissional e Tecnológica.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Planejamento	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	MTE e MEC	Jul/2025	Concluído
		Reuniões de alinhamento para identificação das demandas (quinzenais)	MEC e MTE	Jul/2025	Concluído
		Reunião de alinhamento técnico	MTE e MEC	Jul/2025	Concluído
		Mobilização e prospecção de público-alvo	MTE e MEC	Jul/2025	Concluído
		Efetivação do compartilhamento dos dados do SISTEC	MTE e MEC	Jul/2025	Não iniciado
2	Execução	Curadoria dos dados	MTE	Ago/2025	Não iniciado
		Sanitização e compartilhamento dos dados do âmbito deste ACT com o MEC	MTE e MEC	Set/2025	Não iniciado
		Importação dos dados para os sistemas de Intermediação de mão de obra	MTE	Set/2025	Não iniciado
		Elaboração dos relatórios de necessidades de Qualificação Profissional	MTE	Nov/2025	Não iniciado
		Elaboração de Mecanismo de Sugestão de cursos de Qualificação	MTE	Dez/2025	Não iniciado
		Monitoramento do compartilhamento para a identificação de ajustes no ACT	MTE e MEC	Mensal	Não iniciado
3	Finalização	Elaborar relatório final sobre o projeto	MTE e MEC	Jul/2027	Não iniciado

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Secretário-Executivo

Ministério da Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário-Executivo
Ministério do Trabalho e Emprego

Referência: Processo nº 23000.035558/2024-97

SEI nº 6093305